



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 481

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 481

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 151/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no município de Nova Granada e dá outras providências.

PREFEITA TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando os termos do Decreto nº 109, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção de enfrentamento do Coronavírus, suspendendo as aulas presenciais, a partir do dia 23 de março de 2020, em toda a rede municipal de ensino;

Considerando os termos do Decreto nº 110, de 17 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, no Município de Nova Granada, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas de enfrentamento;

Considerando que, de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica facultado o retorno gradativo das atividades presenciais, nas instituições educacionais que se adequem aos protocolos normatizados, desde que o Município permaneça por 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ao menos, na fase amarela do referido plano;

Considerando a Deliberação Nº 11, de 06 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do governo do Estado de São Paulo;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando a manifestação dos Comitês Gestores das Unidades Escolares Municipais, de Enfrentamento

ao Coronavírus, de setembro de 2020, que recomenda o não retorno das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino;

Considerando parecer do Comitê Municipal de Contingência do COVID-19, que não recomenda o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, deixando opcional o atendimento de reforço ou plantão;

Considerando o parecer das Escolas Particulares do Município, que se manifestaram contrárias ao retorno às aulas presenciais;

Considerando o parecer do Departamento Municipal de Educação, recomenda o não retorno das aulas presenciais, deixando como opcional às escolas, o atendimento para plantão de dúvidas ou reforço escolar;

Considerando a idade e particularidades dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental -I, cuja notória dificuldade de manutenção das medidas de prevenção de transmissão do vírus, em crianças e adolescentes, como exemplos o distanciamento social, uso individualizado de máscaras, higienização das mãos, entre outras, apontadas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

Considerando o resultado da Consulta Pública sobre o Retorno às Aulas Presenciais, no qual, 95% dos responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, participantes das sondagens, manifestaram descontentamento quanto ao retorno dos filhos/representados às aulas presenciais;

D E C R E T A

Art. 1º A rede municipal de ensino, bem como as escolas da rede estadual de ensino e as instituições privadas de ensino, não retomarão as aulas e/ou atividades escolares presenciais até 31 de dezembro de 2020, permanecendo opcional para cada rede ou instituição, o atendimento de acolhida, plantão de dúvidas ou reforço escolar.

§ 1º A rede municipal de ensino de Nova Granada - Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I - deverá manter atividades remotas via grupos de Whatsapp ou outros recursos tecnológicos, assim como disponibilizar e encaminhar atividades impressas para que todos os alunos tenham a oportunidade de participar e aprender.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 481

Página 3 de 3

Art. 2º Caberá a cada rede de ensino, dentro das suas especificidades, fazer as adequações nos seus calendários, o preenchimento de toda documentação referente à vida escolar do aluno, manter arquivados todos os registros que validam os objetos de ensino trabalhados com respectivas turmas de alunos no período de aulas remotas, assim como relatórios de busca ativa, relatórios das habilidades e competências essenciais desenvolvidas e o preenchimento correto, pelos professores, dos diários de classe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 28 de outubro de 2020.

Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Quezia C. da Cunha

Diretora Municipal de Saúde

Iolanda Zevole Luiz

Diretora do Departamento de Educação

Ricardo S. Fragnan

Procurador Jurídico